

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018
PROCESSO Nº 04905.002035/2017-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA PLEIMEC
SOLUTION – COMÉRCIO DE EQUIPAMNTOS
TECNOLÓGICOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PLEIMEC SOLUTION – COMÉRCIO DE EQUIPAMNTOS TECNOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.456.941/0001-09**, sediada na Rua Marcos Macedo, 1333 – Salas 1903 a 1909 – Aldeota – CEP 60150-190 – Fortaleza/CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Procuradora, Senhora MILENA BARBOSA BEZERRA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Nacional de Habilitação nº 04076757955, emitida em 22 de setembro de 2017, expedida pelo DETRAN/CE, e CPF nº 035.292.193-55, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, tendo em vista o que consta no Processo nº 04905.002035/2017-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e da Instruções Normativas SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assistência técnica em todo território nacional, mediante a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, para os equipamentos de videoconferência pertencentes à CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses e com possibilidade de renovação até 60 (sessenta) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 07/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A estrutura de videoconferência da CONTRATANTE é composta pelos equipamentos abaixo, cujo detalhamento encontra-se no Anexo I do Termo de Referência.

Itens	Descrição	Qtde.
01	CODEC Polycom HDX 6000	46
02	Polycom DMA 7000	01
03	Polycom RMX Manager 1800	01
04	Polycom Real Presence Access Diretor	01
05	Polycom Real Presence Resource Manager	01
06	Polycom Real Presence Capture Server	01
07	Polycom RealPresence CloudAXIS	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1.1. O serviço de assistência técnica a ser contratado contemplará todos os equipamentos listados no **ANEXO I** do Termo de Referência, incluindo suas peças, acessórios e componentes internos;
- 2.1.2. Este serviço deverá prever a assistência de todos os componentes internos dos equipamentos listados no **ANEXO I** do Termo de Referência, mesmo aqueles que já apresentem algum defeito ou problema antes da vigência do contrato;

- 2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico preferencialmente de forma presencial (on-site), ou remoto, desde que garantido os níveis de serviços;
- 2.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer central de atendimento, por meio de telefone e e-mail, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 2.1.5. No momento da abertura de um chamado, deverão ser informados o número, data e hora de abertura;
- 2.1.6. Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Nível	Descrição
1	Solução total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento.
2	Solução operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, <i>troubleshooting</i> ou utilização.

- 2.1.7. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado pela CONTRATANTE no momento de sua abertura;
- 2.1.8. Os chamados técnicos deverão ser solucionados nos seguintes prazos, contados a partir da data e hora de abertura do chamado pela CONTRATANTE:

Nível de severidade	Prazo para a solução
1	20 (vinte) horas úteis em dias úteis
2	30 (trinta) horas úteis em dias úteis

Obs: 1) horas úteis: de 08:00 às 18:00 (sem interrupção);
 2) dias úteis: segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais.

- 2.1.9. O atendimento de um chamado técnico só será considerado solucionado após avaliação pela CONTRATANTE;
- 2.1.10. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado, com autorização da CONTRATANTE. Neste caso, o prazo de atendimento será contabilizado conforme o novo nível de severidade;

- 2.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas;
- 2.1.12. Os serviços de manutenção preventiva serão executados:
- 2.1.12.1. Os serviços compreendem verificações frequentes com relação ao bom funcionamento do hardware para todos os itens que compõem os equipamentos do **ANEXO I** do Termo de Referência e, quando necessário, substituição de peças e componentes, que deverão ser novos, originais e não reconicionados;
 - 2.1.12.2. Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 2.1.12.3. As verificações preventivas ocorrerão pelo menos semestralmente em datas a serem definidas pela CONTRATANTE;
 - 2.1.12.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve realizar uma avaliação dos equipamentos, que estiverem sem garantia do fabricante, nas dependências da CONTRATANTE, em até 14 (quatorze) dias corridos, a fim de identificar e realizar eventuais manutenções preventivas e corretivas que se façam necessárias. Neste momento, a CONTRATADA deve prover todas as manutenções necessárias para a normalização do ambiente, como a correção de todos os defeitos, mensagens de erro ou qualquer tipo de mau funcionamento apresentado em qualquer um dos equipamentos e seus componentes internos;
 - 2.1.12.5. Para os equipamentos cuja garantia vencer no decorrer do contrato, os serviços descritos no item anterior devem ser programados para os 14 (quatorze) dias subsequentes ao vencimento da garantia conforme definido no item 2 do **ANEXO I** do Termo de Referência, também nas dependências da CONTRATANTE;
 - 2.1.12.6. Em atendimento aos itens 2.1.12.4 e 2.1.12.5 a CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva para todos os equipamentos em até 14 (quatorze) dias da assinatura do contrato.
- 2.1.13. Os serviços de manutenção corretiva serão executados:
- 2.1.13.1. Os chamados técnicos serão formalizados pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA que deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado,

obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 2.1.13.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, com início de atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis em dias úteis, contadas a partir da solicitação e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos nos equipamentos, incluindo a substituição de peças, que deverão ser novas (nunca utilizadas), originais e não recondiçionadas;
- 2.1.13.3. Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do(s) técnico(s) ao local onde está localizado o equipamento;
- 2.1.13.4. Quando o(s) equipamento(s), devido a quebra ou substituição de peças, precisar(em) de mais tempo que o estabelecido no item 2.1.8 para a completa manutenção e retorno ao perfeito funcionamento, o fato deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, que avaliará se ocorreu ou não a quebra do nível de serviço acordado. Caso a comunicação não seja realizada antes da quebra do prazo contratual, será considerado quebra do nível de serviço independente da justificativa;
- 2.1.13.5. O atendimento de manutenção e suporte contemplará a correção, ajustes, modificação e re-instalação de quaisquer itens que compõem os equipamentos, conforme solicitado em chamado;
- 2.1.13.6. Todos os produtos destinados à reparação/substituição deverão ser novos (nunca utilizados), originais e não recondiçionados, tecnologicamente equivalentes ou superiores;
- 2.1.13.7. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços aqui descritos, incluindo o transporte, a substituição ou movimentação de equipamentos e/ou parte de seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como quaisquer responsabilidade dos equipamentos retirados pela CONTRATADA, arcando com quaisquer danos;
- 2.1.13.8. A CONTRATADA deverá dar atendimento de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório externo a CONTRATANTE;
- 2.1.13.9. Casos os serviços não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, os componentes avariados poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas técnicos apresentados. A justificativa será analisada pela

CONTRATANTE que, em caso de concordância, emitirá autorização expressa de saída do equipamento;

- 2.1.13.10. Caso seja necessária a retirada de equipamentos, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos por equipamentos sobressalentes, com as mesmas características dos equipamentos retirados, e em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo do atendimento do chamado, até que o(s) problema(s) no(s) equipamento(s) original(is) seja(m) solucionado(s) e o(s) mesmo(s) devolvido(s) e reinstalado(s);
 - 2.1.13.11. Caso o prazo para recuperação dos equipamentos retirados supere o estabelecido no item 2.1.8, a CONTRATADA terá no máximo 15 (quinze) dias úteis para correção, devendo, disponibilizar outro equipamento equivalente para que não ocorra interrupção do serviço;
 - 2.1.13.12. Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro do prazo máximo, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de expiração do prazo de recuperação, para fornecimento de equipamento equivalente com as mesmas ou superiores características. Com o fim deste período e caso o equipamento disponibilizado provisoriamente na fase de recuperação seja novo (sem uso), caberá a CONTRATANTE aceitá-lo em definitivo;
 - 2.1.13.13. O equipamento será incluído no inventário de bens da CONTRATANTE, em substituição ao equipamento defeituoso, e não poderá ser retirado ou reclamado pela CONTRATADA no término da vigência do contrato;
 - 2.1.13.14. Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, o transporte dos equipamentos do local de retirada até a oficina da CONTRATADA, e vice-versa, correrá por conta desta última.
- 2.1.14. O serviço de atendimento dos chamados deve ser prestado em dias úteis, de forma ininterrupta das 7:00 às 18:00, presencialmente nas localidades discriminadas no **ANEXO I** do Termo de Referência sendo que:
- 2.1.14.1. O período supracitado não se aplica aos chamados de Criticidade “Alta”;
 - 2.1.14.2. O serviço também pode ser prestado nos finais de semana e feriados, com objetivo de realizar atividades emergenciais ou que acarretam em indisponibilidade de serviços críticos e de acordo

com as janelas de manutenções previstas e autorizadas pelo CONTRATANTE;

- 2.1.14.3. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de hora extra por parte do CONTRATANTE.
- 2.1.15. A CONTRATADA deve emitir Relatório Mensal do Serviço Prestado;
- 2.1.16. Iniciar a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato;
- 2.1.17. Atender aos chamados dentro do Nível Mínimo do Serviço Exigido – NMSE;
- 2.1.28. A CONTRATADA deverá utilizar mecanismos adequados, de segurança física e lógica, na sua Central de Serviços, para garantir a disponibilidade da sua operação, bem como, permitir o acesso seguro, ao ambiente de TI da CONTRATANTE;
- 2.1.19. Os funcionários da CONTRATADA devem conhecer e cumprir a Política de Segurança Institucional (POSIC) da CONTRATANTE, e suas normas complementares;
- 2.1.20. A CONTRATADA não poderá utilizar a presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da CONTRATANTE;
- 2.1.21. Os recursos de TI da CONTRATANTE não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;
- 2.1.22. A CONTRATADA e seus profissionais deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que prévia e formalmente autorizada pela CONTRATANTE.
- 2.1.23. Os funcionários da CONTRATADA devem prestar o serviço com cordialidade, utilizando uniforme fornecido pela CONTRATADA e crachá de identificação para o fácil reconhecimento;
- 2.1.24. O ITSM (Information Technology Service Management) deve possuir uma boa usabilidade para que o usuário da CONTRATANTE não tenha dificuldade ao abrir incidentes e requisições;
- 2.1.25. Todas as interações entre sistema de gerenciamento de serviços (ferramenta ITSM), scripts e manuais de utilização, com os usuários da CONTRATANTE, deverão ocorrer no idioma português do Brasil;

- 2.1.26. A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os endereços de prestação de serviço (ANEXO V do Termo de Referência) durante a vigência do contrato desde que mantida a cidade sede;
- 2.1.27. A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão realizar reunião inicial em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato com elaboração de Ata e participação do Representante Legal da CONTRATADA, Preposto, Chefe da Divisão de Administração, Gestores e Fiscais dos Contrato para sanar possíveis dúvidas a respeito do contrato, da forma e dos locais da prestação dos serviços;
- 2.1.28. A prestação dos serviços especificados no Termo de Referência deverá ser executada a partir da data de assinatura do contrato nas localidades discriminadas no ANEXO I do Termo de Referência;
- 2.1.29. Para os equipamentos que ainda estão cobertos pela Garantia da Fabricante o prazo para início da prestação de serviços será o dia imediatamente posterior ao término da garantia dada pela fabricante

CLÁUSULA TERCEIRA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 3.1. Para avaliar os serviços executados, a CONTRATANTE utilizará o critério de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) aceitáveis. Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) visam garantir os resultados esperados em termos de qualidade e prazo de execução dos serviços contratados e são considerados, para fins de gestão contratual, de condições que podem caracterizar a inexecução parcial do objeto. Assim, o valor previsto para pagamento da Fatura mensal poderá sofrer redução, dependendo do padrão atingido;
- 3.2. Para todas os chamados técnicos abertos no mês, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deve atender ao indicador detalhado no **ANEXO IV** do Termo de Referência - **INDICADOR DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO**;
- 3.3. As reduções referentes aos indicadores descritos no **ANEXO IV** do Termo de Referência são cumulativas, com seu somatório não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da Fatura do mês. A partir de 20% (vinte por cento) de redução, a CONTRATANTE se reserva o direito de caracterizar o descumprimento parcial das obrigações assumidas;
- 3.4. As sanções pelo não cumprimento dos NMS não serão aplicadas nos primeiros 2 (dois) meses de execução dos serviços, a contar da assinatura do contrato, considerados como período de ajustes específicos e estabilização da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS APLICADOS

- 4.1. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios a CONTRATADA deverá emitir relatório comprovando a necessidade técnica do serviço;
- 4.2. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA, sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
- 4.3. A comprovação de procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio da Nota Fiscal do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO SERVIÇO E DE PEÇAS SUBSTITUÍDAS

Os serviços de manutenção corretiva executados e as peças e componentes substituídos deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento. Sendo que após este prazo a assistência técnica do componente ou peça permanece coberto pelo contrato, visto que não deverá haver limites para o número de chamados e para todas as peças e componentes dos equipamentos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
 - 6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

- 6.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 6.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 6.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

- 7.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 32.917,00 (trinta e dois mil novecentos e dezessete reais), perfazendo o valor total anual de R\$. R\$ 395.004,00 (trezentos e noventa e cinco mil e quatro reais).
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação 04.127.2038.20U4.0001.0009.0100.
- 8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços efetivamente prestados a cada período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados;
- 9.2. Os equipamentos que estão cobertos pela garantia da fabricante não serão faturáveis até que esta esteja encerrada;



- 9.3. Após o encerramento da garantia da fabricante, a CONTRATADA poderá dar início ao atendimento do objeto licitado onde poderá faturar de forma pró-rata, caso o encerramento ocorra dentro do mês;
- 9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;
- 9.5. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência;
- 9.6. A CONTRATANTE realizará adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas que dar-se-á de acordo com os indicadores de Níveis Mínimos de Serviços (NMS) obtidos pela CONTRATADA;
- 9.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

- 10.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = (V \times (I - I_0)) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo à data do reajuste.

- 10.2. O período mínimo de 1 (um) ano para o 1º (primeiro) reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.
- 10.3. O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

- 10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
- 10.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 10.5.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 10.5.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 10.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 11.1.2. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes;
- 11.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços contratados, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;
- 11.1.4. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
- 11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;
- 11.1.6. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução contrato;
- 12.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.1.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.1.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 12.1.6.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 12.1.6.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 12.1.6.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 12.1.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, conforme recomendado nos manuais dos fabricantes;
- 12.1.8. A CONTRATADA deve disponibilizar Central de Atendimento para abertura dos chamados, por meio de número telefônico 0800 gratuito ou número local nas localidades relacionadas no **ANEXO I** do Termo de Referência, bem como um canal de comunicação por e-mail e por meio de um portal na Internet (site), comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema/solicitação;
- 12.1.9. A CONTRATADA deverá planejar, estruturar, implantar e operacionalizar uma Central de Atendimento via Internet (ITSM) para abertura de chamados com os seguintes objetivos:

- a) Ser o ponto único de contato com os usuários de TI da CONTRATANTE, podendo estes serem terceirizados ou não, para o registro de incidentes, problemas, dúvidas e requisições relacionadas à utilização dos serviços de TI, atuando como 1ª (primeira) instância de atendimento aos usuários;
- b) Registrar as informações sobre os chamados de forma a possibilitar a resolução adequada, a obtenção de dados estatísticos e tomada de decisão gerencial;
- c) Coordenar as atividades necessárias para restaurar a operação normal dos serviços de TI com base nos níveis de serviços;
- d) Registrar e acompanhar todos os incidentes e solicitações de serviço visando o cumprimento do Nível Mínimo do Serviço Exigido - NMSE;
- e) Supervisionar a resolução de todos os incidentes, qualquer que seja a fonte inicial. Quando o incidente for resolvido, a Central de Serviços deve assegurar que o registro do chamado tenha sido completado, esteja correto e que a resolução tenha sido aceita pelo usuário;
- f) Fornecer ao usuário informações sobre o andamento dos chamados por ele abertos.

12.1.10. À CONTRATADA também compete a manutenção ao sistema de ITSM fornecido, da base de conhecimento, bem como o fornecimento dos equipamentos (computador, impressora, papel, cartuchos), ferramentas de trabalho e suprimentos necessários para os equipamentos e para o desempenho de suas atividades;

12.1.11. Os dados relativos ao registro e atendimento de solicitações de usuários deverão ser mantidos atualizados no ITSM fornecido pela CONTRATADA, e serão utilizados com o objetivo de obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais;

12.1.12. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações da CONTRATANTE, pela retirada e entrega de equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

12.1.13. O(s) técnico(s) designado(s) para a execução do serviço deverá(ão) comparecer ao local de atividade devidamente credenciado(s) e portando crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;

- 12.1.14. A CONTRATADA deverá comprovar no momento da assinatura do contrato a realização, ou a programação, de capacitação pelo fabricante dos técnicos que irão atuar nesta contratação;
- 12.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamados e para todas as peças e componentes dos equipamentos contratados;
- 12.1.16. A CONTRATADA e seus colaboradores deverão manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- 12.1.17. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação individual de seus técnicos, coordenador e preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5. Não mantiver a Proposta;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. Para os fins do item 13.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- 13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- 13.3.2. Para as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 13.3.3. Para os fins dos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e, será aplicada a multa nas seguintes condições:
- 13.3.3.1. No caso de descumprimento do prazo de solução dos chamados técnicos, de acordo com o item 2.1.8 deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço de assistência técnica contratado para o equipamento em questão, quando serão propostas outras medidas administrativas previstas no Termo de Referência;
- 13.3.3.2. No caso de atraso na recuperação de equipamentos, de que trata o item 2.1.12.4 deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da sua recuperação, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas no Termo de Referência;
- 13.3.3.3. No caso de atraso no fornecimento de um equipamento novo, de que trata o item 2.1.12.5 deste contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia até a data da entrega do novo equipamento, até o limite de 20% (vinte por cento), quando serão propostas outras medidas administrativas previstas no Termo de Referência;
- 13.3.3.4. No caso de descumprimento total do contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas neste Contrato;
- 13.3.3.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 13.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 13.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 13.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;
- 13.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa;
- 13.5.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 13.5.3. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.4. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.5. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 13.9. Para aplicação da sanção será levado em consideração as legislações pertinentes e, no caso das penalidades cuja aplicação é de incumbência da CONTRATANTE, da Norma Operacional DIRAD/MP nº 02/2017, ANEXO IV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designada representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 14.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:
- 14.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços de assistência técnica, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 14.2.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento e na prestação dos serviços de instalação ou atualização dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
 - 14.2.3. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento, instalação e funcionamento dos equipamentos;
 - 14.2.4. Negociar os prazos de atendimento com a CONTRATADA, em casos fortuitos ou de força maior;
 - 14.2.5. Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações, dentre outros.
- 14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.
- 14.4. A CONTRATADA deve emitir Relatório Mensal do Serviço Prestado contendo, no mínimo, os seguintes itens:
- a) Número dos chamados abertos;
 - b) Data e localidade de atendimento;
 - c) Equipamento envolvido no chamado;
 - d) Descrição da atividade realizada, como troca de peças, atualização de firmwares, desligamentos, entre outros

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. Homologado e publicado o resultado da licitação, a CONTRATANTE convocará, em até 5 (cinco) dias úteis, o vencedor do certame, por carta ou e-mail, para apresentar garantia de execução do Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global (anual) da contratação, sob pena de perder o direito à contratação e incorrer nas sanções previstas no Edital;
- 15.2. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 15.2.1. Caução em dinheiro;
 - 15.2.2. Caução em títulos da dívida pública;
 - 15.2.3. Seguro Garantia;
 - 15.2.4. Fiança Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS INDICADORES MÍNIMOS DE SERVIÇO

Os indicadores de nível mínimo de serviços encontram-se no anexo IV do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 19 de setembro de 2018.

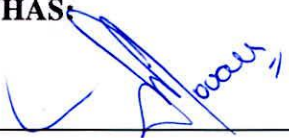


WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão




MILENA BARBOSA BEZERRA
Pleimec Solution – Comércio de Equipamentos Tecnológicos Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: *Te estina Mendes Novais*
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: *Thais Castor*
CPF: Chefe de Serviço
Identidade: COOAC/CGCON/DIRAD/MP